

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 0006/2021/PROCON/PB

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC E IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.**

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.326/0001-01 com sede na Avenida Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominada de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC**, inscrito no CNPJ nº 21.054.904/0001-70, com sede na Avenida Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, legalmente representados neste instrumento por **KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato Governamental 0096, publicado no D.O.E/PB de 03/01/2019, e o **IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.472/0001-66, situada na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Salas 329 e 421 - João Pessoa/PB, doravante denominada **CONVENIENTE**, por seu representante legal, **GUILHERME JOSE COSTA FONTANA**, conforme seus atos constitutivos, Portador da RG nº 4086756253 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 009.417.450-40, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO 0006/2021/PROCON/PB**, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;



Lei Federal nº 11.788/2008;

Decreto Estadual nº 33.884/2013;

Demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto formalizar junto a Instituição de Ensino supra mencionada e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, as condições básicas para a realização de estágio não obrigatório de alunos regularmente matriculados na instituição, e com efetiva frequência, de acordo com o seus projetos pedagógicos, selecionados de acordo com Processo Seletivo, para preenchimento das seguintes vagas de estágio no âmbito da **CONCEDENTE**: 05 (cinco) vagas para o curso de DIREITO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO**

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante de graduação da instituição de ensino.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa aos estudantes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

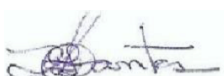
A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, e do Plano de Atividade do Estagiário – PAE, a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No Termo de Compromisso de Estágio deverão estar contidos, dentre outros, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice, e valor do seguro), e as atividades que o estudante irá desenvolver.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Plano de Atividades do Estagiário será elaborado conjuntamente pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANEJAMENTO E DA APRENDIZAGEM PELO TRABALHO**

O planejamento da participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas no PROCON/PB, deverá ser feito de maneira conjunta com a Instituição de Ensino, levando em conta as necessidades de aprendizagem destes estudantes, em conformidade com os currículos e programas escolares, bem como com as necessidades do PROCON/PB, onde atuarão como estagiários, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento



técnico-científico e cultural e de relacionamento humano, visando á consecução de atividades de interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO**

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS FINANCEIROS**

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

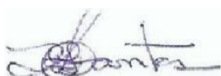
Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeiras, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São Obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao **CONCEDENTE**, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- d) Indicar um Professor-Orientador para elaborar, em conjunto com o estudante e o Concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do **CONCEDENTE**;
- e) Comunicar ao **CONCEDENTE** quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio.

II – São Obrigações do **CONCEDENTE**:



- c) Após decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- f) Pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- g) Atingido o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

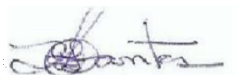
O Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de alteração o objeto expresso na Cláusula Segunda, a exceção do preenchimento do número de vagas de estágios, que poderá aumentar em caso de necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

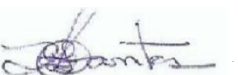
Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este Instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste Instrumento como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

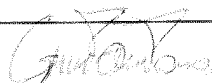


**KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
**SUPERINTENDENTE PROCON/PB**



**KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
**FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC**





GUILHERME JOSE COSTA FONTANA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

---

---

